



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 035/2021.

Em 30 de Junho de 2021.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 028/2021.

AUTOR: EXECUTIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 028/2021**, de autoria do Executivo que “Autoriza a formalização de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação para a implantação do Serviço de inspeção Municipal e dá outras providências”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final solicitou informações, conforme o ofício nº 124/2021.

Com a resposta ao ofício, passou a resposta para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer final.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, que “Autoriza a formalização de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação para a implantação do Serviço de inspeção Municipal e dá outras providências”.

O SIM é um serviço que cria mecanismos para promover a segurança alimentar e nutricional dos consumidores, incentive a formalização dos estabelecimentos agroindustriais, oportunizar a geração de renda dos produtores e, por consequência, ampliar as receitas municipais e fomentar o desenvolvimento local. Muitas vezes, esse serviço é mal compreendido, pois se imagina e se difunde que ele inviabilize a produção e o comércio de produtos de origem animal, o que é um grande equívoco.

A legislação para o caso aplicada encontra-se na Lei nº 1.283/50, a Lei nº 9.712/1998 e regulamentado pelo Decreto nº 5.741/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Portanto, com a aplicação da regularização do Serviço de Inspeção Municipal, já prevista pela Lei Municipal nº 943/2017,

Desta forma, por existir já a legislação municipal, faltando a regulamentação para os acordos de cooperação e termos de fomento, percebe-se que o projeto em comento torna-se legal no preceito constitucional e embasado na dotação orçamentária existente.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como aplica-se os princípios da legalidade e princípios administrativos. No caso em fomento, o projeto de lei formaliza os termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação para a implantação do Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN

O presente relato opina FAVORÁVEL pela UNANIMIDADE pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de Junho de 2021.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Marcus Vinícius Dantas da Silva

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021